



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	<u>0.06</u>
Edição Nº	<u>258</u>
Página	<u>07 e 08</u>
Data	<u>05/12/2018</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

LEI Nº 1895/2018

Ementa: Cria e institui o Programa de sanidade de bovinos e bubalinos para controle e erradicação da brucelose e tuberculose no Município de Arapoti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o programa de sanidade de bovinos e bubalinos através da Secretaria Municipal de Agricultura, visando a implementação do controle da tuberculose e brucelose

Artigo. 2º Programa referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específicos:

- I - atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II - desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
- III - subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
- IV - possibilitar a certificação das unidades produtivas como estabelecimento livre de tuberculose e brucelose;
- V - conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.

Artigo. 3º A operacionalização do Programa dar-se-á através da Secretaria Municipal de Agricultura e consulta ao Conselho de Sanidade Agropecuária, aos quais caberá as atividades de divulgação do Programa, cadastramento dos agricultores interessados na adesão, bem como a autorização para aquisição da cota estabelecida por esta lei.

Artigo. 4º - Poderão participar do Programa sanidade da pecuária produtores rurais que possuam parte da renda proveniente da pecuária e que estejam regularmente cadastrados no cadastro da ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Artigo. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento de interessados no programa somente quando houver capacidade logística de conformidade com a disponibilidade de veículo e insumos considerando a sua capacidade atendimento e de distribuição.

Artigo. 6º Serão beneficiados os produtores rurais que atenderam os seguintes requisitos:

I - Preencham credenciamento junto à Secretaria de Municipal de Agricultura apresentando recibo de pagamento da contrapartida que cabe ao produtor;

II – Serem pequenos produtores que possuam até 100 animais.

III - Aceitem todas as obrigações dispostas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT;

Parágrafo Único O produtor rural atendido pelo Programa deverá comprometer-se a participar de eventos de qualificação e requalificação oferecidos pelas instituições do Município, bem como comprometer-se na organização de ação em grupo para realização e vacinação dos animais.

Artigo. 7º Os exames para verificação de brucelose e tuberculose e vacinação contra brucelose serão realizados apenas em bovinos e bubalinos conforme regulamentado pelo Programa nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT).

Artigo. 8º. O Município não se responsabilizará pelo fornecimento ou pagamento de:

I- transporte dos animais infectados até o local do abate sanitário;

II- indenização do valor atribuído aos animais infectados abatidos, aos produtores rurais proprietários, arrendatários ou responsáveis;

Artigo. 9º. Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo o custeio de 50% (cinquenta por cento) dos custos dos serviços de vacinação das bezerras entre 3 e 8 meses de idade e aplicação de brincos.

Parágrafo Único - A vacinação contra a brucelose será realizada com a vacina B19 em bezerras leiteiras com idade entre 3 a 8 meses, durante todo o ano ou conforme decisão a ser estabelecida pelo Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Desenvolvimento Rural (CMDR) e/ou Conselho de Sanidade Agropecuária (CSA).

Artigo. 10 Para cobertura das despesas geradas por esta Lei serão consignados recursos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autor: Poder Executivo